



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 10/12/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

CM 4271 09DEZ'08 16:20

MENSAGEM GP Nº 948/2008

Mogi das Cruzes, 9 de dezembro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que substitui os Anexos II e III da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e os Anexos V e VI da Lei nº 6.010, de 12 de julho de 2007.

2. A medida ora proposta visa, justamente atender às disposições consubstanciadas no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compatibilizando a **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos** e as **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental** constantes dos **Anexos II e III e V e VI** do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária acima referidas, a fim de que as mesmas guardem, no conjunto, relação de correspondência com as especificações constantes dos anexos integrantes da Lei Orçamentária Anual para 2008 a (LOA), bem como cumprir as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao atendimento do Projeto AUDESP (auditoria eletrônica).

3. O Projeto AUDESP foi desenvolvido pelo corpo técnico daquela Alta Corte de Contas, com fundamento nos princípios existentes no ramo da Ciência de Finanças Públicas, na Constituição Federal, reforçada pelo advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, padronizando conceitualmente os elementos que precisam constar nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), permitindo o registro e o relacionamento das peças orçamentárias, mantendo consonância com a execução orçamentária.

4. Em outras palavras, a medida objetiva compatibilizar a Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, mediante um processo de planejamento estabelecendo um cronograma definindo cada um dos eventos orçamentários para 2008, padronizando ou estabelecendo uma relação entre a ação a ser desenvolvida e o produto aferido, conforme exposto a seguir.

5. Os **Anexos II e III** a que alude o artigo 1º da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, dizem respeito, o primeiro à **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos** e, o segundo, às **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 948/2008 – FLS. 02

6. Os Anexos V e VI a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei nº 6.010, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, dizem respeito, o primeiro à **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício** e, o segundo, às **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**.

7. A Constituição de 1988 visando ao aprimoramento do Setor Público criou três peças orçamentárias, a saber: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual que se caracterizam pela interdependência programática e pelo encadeamento lógico que deve estabelecer uma relação de causa e efeito entre as mesmas.

8. A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de periodicidade anual, além de estabelecer, entre outras exigências, as metas e riscos fiscais, bem como os resultados primário e nominal e de endividamento público, deve também estabelecer, para o exercício a que se referir, fração da inflação estabelecida pelo Plano Plurianual, que deverá ser realizada durante o processo de execução orçamentária, pela programação constante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

9. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA), ou Orçamento Público, pela s próprias características que lhe são inerentes, visto se tratar de única peça orçamentária, a partir da qual se dará, no transcorrer do exercício, a execução orçamentária, constitui-se no principal instrumento de programação de governo, na medida que deve incorporar às exigências e os balizamentos da LDO, além da parcela dos programas elencados pela LDO, à vista da programação estabelecida no PPA e em consonância com ambos, cuja realização, por meio da execução orçamentária, deverá ocorrer no exercício a que se referir.

10. A Lei nº 6.071, de 29 de novembro de 2007, aprovou o Orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2008, ou seja, a LOA, integrando o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos.

11. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual acima, estabelecem, formalmente, os requisitos obrigatórios previstos no artigo 165, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, artigos 2º a 8º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

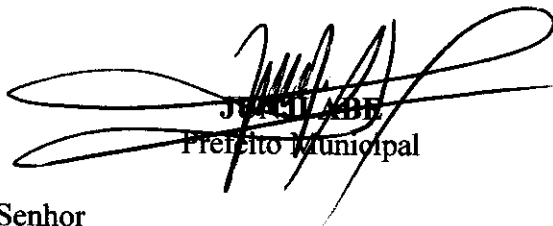


MENSAGEM GP Nº 948/2008 – FLS. 03

12. Dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deve ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas do referido diploma legal federal.

13. Expostas, nestes termos, as razões da iniciativa que ora submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o projeto seja deliberado, em caráter de urgência, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


JOSE ANTONIO CUCCO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOSE ANTONIO CUCCO PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
NESTA

SMA/rose



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Sala das Sessões, em 16/12/2008

PASTOR ROBERTO

2.º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Sala das Sessões, em 17/12/2008

PASTOR ROBERTO

2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

04

PROJETO DE LEI Nº 133/08

Substitui os Anexos II e III da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e os Anexos V e VI da Lei nº 6.010, de 12 de julho de 2007.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, de que trata o artigo 1º da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, ficam substituídos pelos anexos da mesma natureza que integram a presente lei.

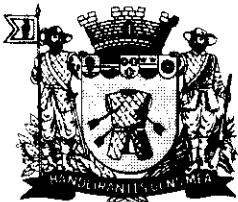
Art. 2º Os Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, de que trata o § 2º do artigo 7º da Lei nº 6.010, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, ficam substituídos pelos anexos da mesma natureza que integram a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 9 de dezembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOÃO J. ABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-002 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda" em 16 de dezembro de 2.008.

Deixando a Comissão de Legislação e Jurisprudência para analisar o parecer em 16/12/08

Sr. Presidente,

Pelo presente, informamos que renunciamos o prazo estipulado no artigo 183, § 1º, da Resolução nº 005/2001 (Regimento Interno), referente a oferta de emendas no Projeto de Lei nº 133/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que substitui os Anexos II e II da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e Anexo V e VI da Lei nº 6.010, de 12 de julho de 2007.

ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - DEM

B.F. TAUBATE GUIMARÃES
Vereador - PMDB

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - DEM

INÊS PAZ
Vereador - PSOL

JOIANDO RENNÓ COSTA
Vereador - PSDB

MARCOS R. DAMÁSIO DA SILVA
Vereador - PR

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PSDB

NABIL NABI SAVITI
Vereador - DEM

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Vereador - PDT

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PTB

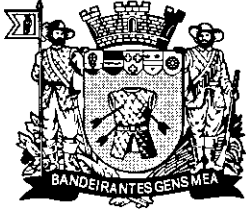
PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador - PSDB

PROTÁSIO RIBEIRO NÓGUEIRA
Vereador - DEM

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Vereador - PR

ROBERTO VALENÇA LIMA
Vereador - PR

VERA LUCIA N. RAINHO PRADO
Veradora - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 133/2008 **Autos do Processo n° 161/2008**

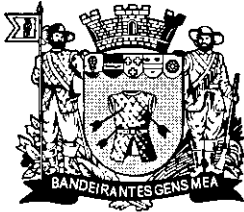
Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre pedido de substituição dos Anexos II e III da Lei n° 5825, de 31 de outubro de 2.005 e os Anexos V e VI da Lei n° 6.010, de 12 de julho de 2.007.

Consta incluso aos autos da proposta a Mensagem GP n° 948/2008, através da qual o Chefe do Poder Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, inclusive realça que a proposta visa ao atendimento da Lei de Responsabilidade fiscal, compatibilizando a Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e as Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental constantes dos anexos II e III e V e VI do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo-se por esta medida as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A proposta legislativa, conforme dispõe o art. 183 e §§ 1° e 2°, do Regimento Interno da Casa e art. 126 e seu § 1°, da Lei Orgânica do Município, possui procedimento legislativo especial e assim a proposta foi enviada unicamente a esta Comissão para fins de oferecimento de parecer sobre o projeto

É o relatório necessário.

Sob a ótica financeira e orçamentária, é de rigor que as Leis Orçamentárias encontrem-se compatíveis entre si, por determinação da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(cont.../ Proj. de Lei 133/08 – Com. Fin. E Orç.)

-fls.02-

Posto isto, não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 16 de dezembro de 2.008.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

JOLINDO RENNO COSTA
MEMBRO